

PROJETO DE LEI

Parintins-AM, 04 de novembro de 2025.

Institui diretrizes para a implementação do Programa Municipal “Botão do Pânico” para mulheres com medida protetiva de urgência e em situação de violência doméstica, no âmbito do município de Parintins.

A cidadã **Márcia Auxiliadora Cardoso Baranda**, Vereadora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, submete ao plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. - 1º Fica instituído, no âmbito do município de Parintins, o Programa Municipal “Botão do Pânico”, com o objetivo de estabelecer diretrizes para a criação e execução de mecanismos de apoio às mulheres com medida protetiva de urgência, vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. - 2º O programa visa oferecer às beneficiárias um canal de alerta imediato às autoridades competentes, em caso de descumprimento da medida protetiva judicial, podendo ser por meio de dispositivo eletrônico, aplicativo ou outro meio tecnológico definido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. - 3º São diretrizes do programa:

I – Garantir a proteção imediata e a integridade física e psicológica das mulheres em situação de violência doméstica;

II – Ampliar e fortalecer a rede municipal de enfrentamento à violência doméstica e familiar, em parceria com os serviços de saúde, assistência social, segurança pública e educação;

III – Estabelecer parcerias com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Militar, Polícia Civil, entidades da sociedade civil organizada e iniciativa privada, para viabilizar e dar efetividade ao programa;

IV – Garantir a ampla divulgação dos canais de denúncia, conscientizando a população sobre a violência doméstica e familiar e os direitos das mulheres vítimas;

V – Oferecer acompanhamento psicológico às mulheres em situação de violência, assegurando o suporte necessário para sua reintegração social e emocional.

Art. - 4º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, parcerias e protocolos de intenções com entidades públicas e privadas, para a implementação e efetividade do programa.

Art. - 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que lhe couber, inclusive definindo as formas de acesso, funcionamento e monitoramento do Programa “Botão do Pânico”, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. - 6º Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (JUSTIFICATIVA)

Como mulher, sinto uma grande responsabilidade em continuar lutando pela integridade física, psicológica e emocional das mulheres, pois sei que muitas ainda sofrem caladas nas mãos de agressores. A violência contra as mulheres é um problema sistêmico, que vai além de uma questão criminal; ela atinge a dignidade humana e destrói a autoestima de quem a vivencia. O Amazonas ocupa o terceiro lugar entre os estados com maior número de casos de violência contra a mulher em 2024, de acordo com o novo boletim “Elas Vivem: um caminho de luta”¹, elaborado pela Rede de Observatórios da Segurança e divulgado em maio de 2025. O levantamento também apontou que 84,2% das vítimas de violência sexual no estado tinham entre 0 e 17 anos.

Não posso me omitir diante da realidade de que milhares de mulheres são vítimas diárias de abusos que afetam todas as esferas de suas vidas. Violências físicas, psicológicas e emocionais, que, muitas vezes, são invisíveis e devastadoras. A minha missão, enquanto representante desta cidade, é continuar a luta pela proteção e pela reconstrução da vida dessas mulheres, e é com esse compromisso que apresento este Projeto de Lei.

A responsabilidade do Poder Público é de garantir políticas públicas que assegurem a proteção, a segurança e o bem-estar das mulheres em nossa sociedade. É urgente que o Estado se posicione sempre no combate à violência de gênero, criando mecanismos que possibilitem uma resposta rápida e eficiente. O Programa Municipal “Botão do Pânico” surge com o objetivo de oferecer um canal imediato de alerta para as mulheres vítimas de violência, garantindo a execução das medidas protetivas e o apoio psicológico e emocional que essas mulheres necessitam para reconstruir suas vidas. Não podemos permitir que a violência contra

¹ <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2025/03/13/amazonas-e-o-3o-estado-com-maior-numero-de-casos-de-violencia-contr-a-mulher-em-2024.ghtml>

as mulheres continue a ser naturalizada; temos que ser implacáveis na proteção dos direitos das mulheres, por meio de ações concretas como essa.

Além disso, esse Projeto está em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especialmente com o ODS 5, que visa alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas. A luta contra a violência de gênero é um compromisso global, e nosso município tem de avançar na erradicação dessa violência. Por isto, este programa representa mais do que uma ação local: é nossa contribuição para o fortalecimento da rede de proteção à mulher, para que, no futuro, possamos vivenciar uma sociedade mais segura e igualitária para todas as mulheres, sem exceção. Continuarei a lutar incansavelmente por essa causa, pois cada mulher merece viver com dignidade e sem medo. Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

S.S. da Câmara Municipal de Parintins, em 04 de novembro de 2025.

Márcia Baranda

Vereadora do União Brasil



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DA VEREADORA MÁRCIA BARANDA
PARTIDO UNIÃO BRASIL

